

Processo: TC 022.593/2009-7
Natureza: Monitoramento
Entidade:
Responsável:
Interessado:
Proposta: Preliminar

Introdução

Trata-se de monitoramento destinado a verificar o cumprimento da seguinte determinação dirigida à Controladoria-Geral da União, por meio do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário, de 26/1/2011 (TC 018.333/2008-3):

9.6. determinar à CGU que adote as medidas necessárias visando possibilitar o ressarcimento ao erário, decorrente das constatações consignadas nos subitens 2.2.1.1.3 e 2.2.1.1.4 do seu Relatório de Ação de Controle na 00214.000123/2006-39, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre: a apuração precisa dos fatos, concluindo se há ou não dano ao erário federal comprovado; a quantificação de provável dano identificado ou justificativa da impossibilidade da sua explicitação; a identificação dos responsáveis por cada débito apurado, demonstrando os fatos e circunstâncias que levaram a essa responsabilização; a adoção de providências para o imediato ressarcimento ao erário;

2. Na última informação, enviada pelo ofício 23481/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 14/8/2012 (peça 15), a Controladoria-Geral da União comunicou que o Ministério do Turismo instaurou tomada de contas especial em relação ao convênio 73/2004 (Siafi 502296) e que, por isso, ela (CGU) considera encerradas as ações de controle em relação às constatações registradas no Relatório de Demandas Especiais 00214.000123/2006-39.

Análise e Conclusão

3. Considerando, portanto, as novas informações prestadas pela Controladoria-Geral da União, sobretudo ante a instauração de tomada de contas especial relativa ao convênio 73/2004 (Siafi 502296), concluímos por ter sido atendida a determinação objeto deste monitoramento, razão porque entendemos que estes autos podem ser apensados, definitivamente, ao TC 018.333/2008-3, com seu, consequentemente, encerramento, nos termos dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução/TCU 191/2006.

Benefícios de Controle

4. A título de benefício de controle, identificamos a expectativa de controle, o incremento da confiança dos cidadãos nas instituições e o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade, haja vista que a apuração das irregularidades tratadas nestes autos partiu de denúncia feita, inicialmente, por vereadores municipais, ao Ministério Público e que a determinação do Tribunal consignada no item 9.6 do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário foi cumprida.



Encaminhamento

5. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo apensá-lo, definitivamente, ao TC 018.333/2008-3, com o seu, consequente, encerramento, nos termos dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução/TCU 191/2006.

À consideração superior.

Secex-PB, 1ª DT, em 21/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

ADERALDO TIBURTINO LEITE

AUFC – Mat. TCU 6.493-9